



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 143/97

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "aedes aegypti" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário à execução das atividades do "PEAa", desde que não ultrapasse o período de 03 (três anos).

Art. 3º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal;

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual,

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa;

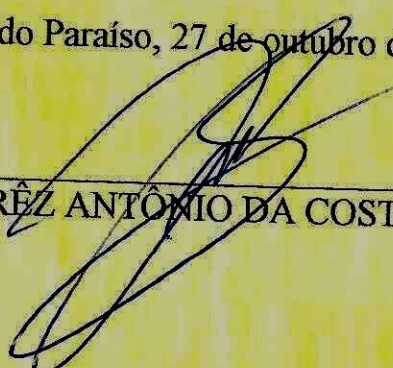
Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso no inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais;

Artigo 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal 028/93.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant. do Paraíso, 27 de outubro de 1.997



JUAREZ ANTONIO DA COSTA

Recibido em
27/10/97
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 07/11/97.
Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 07/11/97.
Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 07/11/97.
Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA